



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11328/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.435 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARCUS ANTÔNIO HIPÓLITO**
 - 1.2.2. Matrícula: **85.996-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **10.251 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **27/07/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 04/09/2010**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

- 2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Em 10 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO